



**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 233/2022**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS:** Contratação de empresa especializada em trabalhos de intervenção lúdica comunitária e apresentações de Teatro de Bonecos, utilizando a forma de contratação direta.

**1. Período para apresentação da proposta: de 07/11/2022 a 11/11/2022**

**2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: [luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br](mailto:luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br), conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

**4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em trabalhos de intervenção lúdica comunitária e apresentações de Teatro de Bonecos, utilizando a forma de contratação direta.

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

Com embasamento na Lei 179/2019, a partir do art.26 que trata das práticas culturais, cujo trabalho garante o processo de ações / aprendizagem, e considerando a necessidade da comunidade em adquirir maior conhecimento sobre o tema “Consciência Negra”, faz-se jus a contratação de uma empresa , para apresentações de Teatros de Bonecos que proporcionam à comunidade:

- 2.1. Abordar temáticas relacionadas com a discriminação racial e seus desdobramentos;
- 2.2. Promover e se utilizar de múltiplas linguagens para tratar de fatos históricos relacionados com o nascimento, vida e morte de Zumbi, com a temática relacionada com o escravismo e o surgimento do Quilombo dos Palmares;
- 2.3. Valorizar a cultura negra e enfatizar importantes contribuições trazidas e construídas ao longo da história do Brasil.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. Bonecos de fantoches e um navio negreiro para interação e contação de história;
- 3.2. Palco para apresentação
- 3.3. Equipamentos de som para efeitos, sons em cena, trilha sonora;
- 3.4. Equipamento de iluminação (básico) para construção de cenas

### **4. DO CONSÓRCIO**

Fica vedada a participação de consórcio por se tratar de contratação com dispensa de licitação

### **5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as seguintes documentações;



- 5.1. - Cartão de CNPJ;
- 5.1.2. - Certidão de Dívida Ativa;
- 5.1.3. - Certidão de FGTS;
- 5.1.4. - Certidão Trabalhista;
- 5.1.5. - Contrato Social;
- 5.1.6. - Certidão da União.

## **6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços constantes no presente Termo de Referência deverão ser disponibilizados e executados no “Centro Cultural Deraldino Villas Boas” em Jordanésia- Cajamar, e no “Centro Cultural do Polvilho” - Cajamar

6.2. Todo e qualquer material e/ou ferramentas utilizados na prestação de serviços ficarão a cargo da CONTRATANTE, inclusive manutenção, consertos ou eventuais trocas de equipamentos, caso necessário;

6.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer vistorias antecipadas no local da prestação de serviços, onde os equipamentos serão utilizados, a fim de que não haja problemas para a realização das atividades propostas.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer à contratante, antecipadamente, todas as informações necessárias para a realização adequada dos serviços, devendo especificar a forma como este será prestado.

## **7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:**

7.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento, bem como o transporte dos equipamentos citados a seguir, para a realização do projeto:

7.1.1. – Palco 6X4 M;

7.1.1.2. - 01 equipamento de som (potência com retorno, apropriada para o espaço onde acontecerão as apresentações;

7.1.1.3. - 01 mesa de som com, no mínimo 8 (oito) canais, entrada para violão e percussão;

7.1.1.4. - 04 microfones hand set e 1 sem fio com pedestal;

7.1.1.5. - 01 equipamento de luz (iluminação básica geral para teatro e sombras)

7.2. A CONTRATADA deverá adaptar-se às instalações elétricas, voltagens e aparelhagens existentes no local de prestação de serviço, para o bom andamento e realização das atividades



## **8. RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:**

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 8.1. Relatórios de cada apresentação, bem como, controle de presença dos participantes;
- 8.2. Para comprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um portfólio contendo, as atividades executadas e seus resultados;
- 8.3. Relação de eventuais ocorrências, dificuldades e soluções adotadas no período, se houver;
- 8.4. Registro fotográfico das atividades, contendo datas e legendas.
- 8.5. A contratante poderá solicitar outras informações, caso seja necessário.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato a ser firmado.
- 9.2. A contratada deverá fornecer número suficiente de profissionais para o bom andamento dos serviços.
- 9.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade na contratação dos auxiliares envolvidos na realização das apresentações;
- 9.5. Fornecer os materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) caso necessário,
- 9.6. Manter a equipe técnica devidamente identificada;
- 9.7. Descartar, respeitando as leis ambientais, todos os resíduos gerados durante as atividades;
- 9.8. Comunicar eventuais situações de risco, o mais rápido possível, para ciência e providências necessárias;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Gerenciar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos desenvolvidos, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;



**10.2.** Não aprovar o trabalho dado como concluído que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA a sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus;

**10.3.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

**10.4.** Assegurar o livre acesso dos integrantes da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas atividades;

**10.5.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1** A vigência do contrato se dar-se-á durante o período das apresentações, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

## **12. DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** Para execução do presente, deverá ser utilizada a seguinte **FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.1.** Para as despesas decorridas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, Esportes, Lazer e Eventos deverá ser utilizada a **ficha nº 991**

---

## **13. DA EXECUÇÃO**

Os serviços constantes no presente Termo de Referência deverão ser disponibilizados e executados no “Centro Cultural Deraldino Villas Boas” em Jordanésia- Cajamar, e no “Centro Cultural do Polvilho” – Cajamar, num total de 03 apresentações de Teatro de Bonecos

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a execução das apresentações, mediante emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria Municipal requisitante.

14.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc;

14.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário;

14.5. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62 da Lei nº 4.320/64).

## **15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

15.1. A garantia da prestação de serviços se dará com a execução das apresentações, durante o prazo de vigência do contrato;

15.2. A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhor esforço, fornecer todas as condições de ensino/aprendizagem que atendam aos requisitos discriminados na Proposta de Apresentações de Teatro de Bonecos para o Município de Cajamar, constante neste Termo.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá fazer visita técnica semanalmente, devendo a mesma ser previamente agendada com a Secretaria de Cultura nos horários e datas determinados por esta Secretaria.



## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica indicada para fins de fiscalização do contrato em questão, a servidora pública Sandra Gentil Amaral Luz R.E. 13014, RG 17.666.444-0 locada nesta secretaria.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente.
- 18.2.** Indenizar o Município de Cajamar, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução do contrato/fornecimento, por culpa ou dolo de seus contratados ;
- 18.3.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados,;
- 18.4.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1.** Na vigência, compromete-se o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo:
  - 19.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no período da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  - 19.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 19.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - 19.5.** Rejeitar todo e qualquer Objeto/Equipamento de má qualidade e/ou desconformidade com as especificações deste termo e proposta apresentada para o certame;
  - 19.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) à CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes neste termo;
  - 19.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



## **20. DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a contratada que:

- a) Não assinar, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Falhar ou fraudar na execução;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial:
  - g) Advertência;
  - h) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços
  - i) Multa de 5%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada
  - j) O descumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
  - k) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor registrado, por descumprimento de outras obrigações previstas nos termos do referido contrato.

## **21 .DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Cabe à Secretaria Gestora do Contrato:**



- a) Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.
- b) A notificação a que se refere o caput deste item, será entregue à CONTRATADA, mediante recibo ou será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.
- c) Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE, deverá encaminhar à Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica, que, após a verificação da documentação, dará os devidos encaminhamentos para instaurar processo administrativo punitivo.
- d) O Departamento Cultura encaminhará cópias dos documentos abaixo relacionados, à Secretaria de Administração:
- e) Documento dirigido à Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica, relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- f) Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, quando houver, tais como: Nota Fiscal, contendo o ateste de recebimento; Termo de recebimento dos produtos; Notificação da ocorrência encaminhada e não atendida; Cópia do AR ou publicação em jornal de circulação do município; laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

## **22. DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As normas que disciplinam o Termo serão sempre interpretadas em favor das partes interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



- a) A contratante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados
- b) No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- c) Adiada a data da contratação;
- d) Alterar as condições do edital de contratação, com fixação de novo prazo para a sua realização. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos estabelecidos neste presente Termo de referência.

**FABIANO LIMA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

**AMOMM HEBRON DA HORA DE DEUS SOUZA**  
Secretário Municipal Adjunto de Esportes, Lazer e Cultura

